



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 106/2021

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “A Magia do Natal”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que para implementação do evento “A Magia do Natal”, a ser realizado a partir do dia 19/11/2021 a 09/01/2022, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as vias municipais por onde circulará o desfile natalino;

CONSIDERANDO que para perfeita fruição do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos nos locais do desfile;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual define a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da execução do evento denominado “A Magia do Natal”, a ser realizado neste Município no período de 19/11/2021 a 09/01/2022, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo que venha a impedir ou atrapalhar a realização do evento em referência.

Parágrafo Único - O fechamento das vias se dará a partir das 15h (quinze horas) na Avenida Santo Antônio, aos sábados, e na Avenida Rui Barbosa, aos domingos, no período de 19/11/2021 até o dia 09/01/2022, não podendo permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo dentro da área isolada, permanecendo assim até o final do desfile natalino.

Art. 2º. No período de fechamento das vias públicas referidas no parágrafo único do artigo antecedente, será proibido o trânsito de veículos, ressalvados aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais à fruição do evento.

Art. 3º. No período descrito no artigo 1º deste decreto, após o horário limite das 15h, fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos que estiverem obstruindo as vias, sem prejuízo das penalidades constantes no Código Brasileiro de Trânsito - CTB.

§ 1º - O veículo recolhido em decorrência das proibições previstas neste decreto será recolhido ao depósito da AMSTT, permanecendo sob custódia e responsabilidade da Autarquia, com ônus para o proprietário, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - A restituição dos veículos recolhidos mediante as medidas administrativas previstas neste decreto será feita de acordo com o art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 05 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito